

PROPOSTA DE EMENDA Nº 009/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MATÉRIA A SER MODIFICADA: PROJETO DE LEI Nº 071/2023, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "Implementa o piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências".

PROPOSTA PELAS COMISSÕES:

- Legislação, Justiça e Redação;
- Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Urbanismo, Infra-estrutura, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Ética, Disciplina, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Urbanismo e Meio Ambiente.

A referida Proposta de Emenda objetiva modificar dispositivo(s) que indica para melhor aplicabilidade da lei em âmbito municipal, sem retirar o direito do Poder Executivo de exigir o cumprimento do objeto pleiteado.

PRIMEIRO PONTO: Acrescenta o art. 6º e o parágrafo único ao Projeto de Lei nº 071/2023, de 12 de Setembro de 2023, cuja nova redação assim dispõe:

*Art. 6º. Na ausência de Lei Federal que garanta o reajuste do Piso Salarial Nacional da Enfermagem nos anos subsequentes a aprovação da presente Lei, o Poder Público Municipal deverá garantir o reajuste anual do Piso Salarial de que trata esta Lei, em índice não inferior ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sempre que houver disponibilidade orçamentária.
Sem redação original. Trata-se de dispositivo novo.*

*Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade orçamentária, o Poder Executivo deverá justificar a incapacidade através de envio, à Câmara Municipal de Morada Nova, de relatório fundamentado, acompanhado da planilha de custos correspondente.
Sem redação original. Trata-se de dispositivo novo.*

SEGUNDO PONTO: Modifica o art. 6º do Projeto de Lei nº 071/2023, de 12 de Setembro de 2023, que passa a ser art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica suspensa a aplicação da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de outubro de 2020, até 31 de Dezembro de 2023.

*Redação Original do Projeto de Lei nº 071/2023, de 12 de setembro de 2023:
~~Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.965, de 13 outubro de 2.020.~~*

TERCEIRO PONTO: Acrescenta o art. 8º ao Projeto de Lei nº 071/2023, de 12 de Setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A parcela remuneratória complementar que trata o art. 4º desta Lei, servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações anteriores ou posteriores a esta Lei, podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.

Sem redação original. Trata-se de dispositivo novo.

QUARTO PONTO: O art. 7º do Projeto de Lei nº 071/2023, de 12 de Setembro de 2023, passa a ser art. 9º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Redação Original do Projeto de Lei nº 071/2023, de 12 de setembro de 2023:

~~**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.**~~

É a presente proposta de emenda, que oportunamente segue com as modificações acima descritas, que, uma vez aprovada, deve se juntar ao texto final.

Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 14 de setembro de 2023.



Marco Antônio de Araújo Bica Júnior
Presidente

Raquel Menezes Girão
Membro

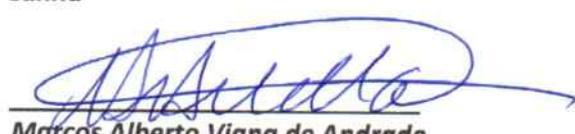


Elesbão Pereira Menezes Filho
Membro



Hilmar Sérgio Pinto da Cunha
Presidente

José Cleidiomar de Sousa
Membro



Marcos Alberto Viana de Andrade
Membro



José Weder Basílio Rabelo
Presidente



José Arnaldo Alves da Silva
Membro



Cláudio Roberto Chaves da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
A CASA DO POVO

EXPEDIENTES REGIMENTAIS NECESSÁRIOS				
	SIM	NÃO	TURNOS	CONFORME
DISCUSSÃO	X	/	1º/2º TURNO	/
VOTAÇÃO	X	/	1º/2º TURNO	
APROVAÇÃO	X	/	1º/2º TURNO	

IMPORTANTE: ESTA EMENDA, SE APROVADA, DEVE SEGUIR JUNTO AO RESPECTIVO PROJETO DE LEI. E, SE O PROJETO DE LEI RECEBER A APROVAÇÃO, DEVE SER O TEXTO FINAL PRODUZIDO EM AUTÓGRAFO DE LEI E ENCAMINHADO À SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.